

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.280, DE 12 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sôbre a correção monetária de débitos fiscais no pagamento do impôsto de transmissão de propriedade “causa-mortis”.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica suspenso pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta lei, a correção monetária de débitos fiscais, de que trata a lei n. 3.160, de 29.12.64, no que concerne à cobrança do impôsto de transmissão de propriedade “causa-mortis”.

Art. 2° - Na correção monetária de débitos fiscais relativos ao impôsto de transmissão de propriedade “causa-mortis”, não será considerado o espaço de tempo decorrido entre a data do óbito do inventário e o trimestre civil em que se opera a avaliação dos bens do espólio.

Parágrafo Único - As disposições dêste artigo se aplicam à parcela do impôsto que incidir sôbre bens não sujeitos a avaliação.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 12 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.537, DE 14/04/1965

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ